



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 09/07/2018

ANO: VIII N°: 1930 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

Sumário 1

ERRATA REF. DECRETO N° 5.422/2018..... 1

LICITAÇÕES 1

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 64/2018 1

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N° 57/2018 2

RESOLUÇÃO CMDCA N° 22/2018..... 2

RESOLUÇÃO CMDCA N° 23/2018..... 4

ATOS DO PODER LEGISLATIVO 5

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 012/18 5

PORTARIA N° 012/18 5

ERRATA REF. DECRETO N° 5.422/2018

ERRATA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem através da presente dar publicidade ao equívoco apresentado no **Decreto nº 5.422/2018**, de 6 de julho de 2018, para o fim de corrigir o que segue:

Onde se lê:

Art. 2º A concessão do direito da licença de que trata o artigo 1º deste Decreto encontra como período aquisitivo os exercícios de 2005/2009.

Leia-se:

Art. 2º A concessão do direito da licença de que trata o artigo 1º deste Decreto encontra como período aquisitivo os exercícios de 2005/2010.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, Estado do Paraná, em 9 de julho de 2018.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 64/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N° 64/2018 –M.C.A. – Forma Presencial
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar às **14:00 horas do dia 20 de julho de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Presencial, tipo de Menor Preço, objetivando a **Contratação de empresa pessoa jurídica para execução de serviços de coleta de lixo doméstico, observadas as características de demais condições definidas no edital e seus anexos**, conforme estabelecido no Edital.

A documentação completa poderá ser obtida diretamente no site de internet da Prefeitura (www.ceuazul.pr.gov.br no link Licitações) bem como se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial. Maiores informações



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 09/07/2018

ANO: VIII Nº: 1930 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3266-1122 ou e-mail: pref.compras@netceu.com.br.

Céu Azul, 06 de julho de 2018.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 57/2018

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão nº 57/2018**, que tem por objeto (Contratação de empresa especializada para administração e gerenciamento para o fornecimento de auxílio alimentação por meio de crédito em cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, para os servidores da Administração Municipal conforme Lei Municipal nº 1911/2018 de 20 de abril de 2018.), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

Proponente(s)	CNPJ	Ítem Homologado	Valor R\$
Le Card Administradora de Cartões Ltda	19.207.352/0001-40	1	178.200,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 178.200,00 PAÇO MUNICIPAL, aos 09/07/2018

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 22/2018

RESOLUÇÃO Nº. 22/2018

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE NORMAS PARA CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA), atendendo a obrigatoriedade do Registro das Entidades que atendem crianças e adolescentes junto a este Conselho Municipal e considerando a deliberação da plenária, em reunião ordinária realizada no dia 09 de julho de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - A concessão do Registro de Entidade de atendimento à criança e ao adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme competência estabelecida no art. 91 da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA), obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único – O atestado de registro fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, terá validade de 2 anos.

DO REGISTRO

Artigo 2º - Poderá obter registro no CMDCA as entidades sem fins lucrativos que cumprem o disposto nos artigos 90 a 94, com os seus respectivos incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA).

Artigo 3º - O pedido de Registro das Entidades, bem como o pedido de renovação do Registro, deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentando os documentos constantes no Anexo I desta Resolução.

Artigo 4º - Para a manutenção do Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA, a entidade deverá cumprir as seguintes formalidades:

I - apresentar as alterações feitas pela entidade, como nos estatutos, no regimento interno, nas certidões, nas eleições (no que diz respeito a mudança de membros da diretoria), número de telefone, endereço;

II - apresentar anualmente Plano de Trabalho e Relatórios de Atividades;

III - apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDCA.

Artigo 5º - O CMDCA deverá comunicar ao Conselho Tutelar do Município de Céu Azul e à autoridade judiciária da Comarca de Matelândia, o registro das entidades e de suas alterações.

Resolução 22/2018(folha 02)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 09/07/2018

ANO: VIII Nº: 1930 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DOS PRAZOS

Artigo 6º - O CMDCA designará uma comissão especial de conselheiros para análise da solicitação de Registro, tendo a mesma o prazo de 60 (sessenta) dias para expedir decisão final, o qual começará a contar da data do protocolo caso estejam atendidas todas as exigências constantes no Anexo I.

Artigo 7º - As entidades que já se encontram Registradas e aquelas que aguardam o Registro, terão 90 (noventa) dias (salvo os períodos de diligência) a partir da publicação desta Resolução, para se adequarem às novas exigências, sob pena de terem seus registros temporariamente suspensos ou indeferidos.

Artigo 8º - O não cumprimento dentro dos prazos estabelecidos pelo CMDCA implicará no indeferimento do registro.

Artigo 9º - No caso de deferimento do Registro, o Certificado terá validade de 02 (dois) anos, período em que o CMDCA acompanhará sistematicamente as atividades da entidade.

DO RECADASTRAMENTO

Artigo 10º - As entidades deverão proceder anualmente até a primeira quinzena do mês de maio a atualização do cadastro. Para tanto, deverão solicitá-lo através de requerimento em papel timbrado da entidade, anexando aos itens exigidos no Anexo I.

DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES

Artigo 11 - O pedido de encerramento das atividades da entidade deverá ser comunicado por escrito ao CMDCA.

Artigo 12 - No momento em que a entidade deixar de funcionar ou não executar o programa inscrito no CMDCA, terá seu registro suspenso até que seja cumprida a exigência legal.

Artigo 13 - No caso de dissolução, a entidade deverá destinar seus bens à entidade congênere no âmbito municipal, devidamente registrada no CMDCA, sendo submetida à apreciação e aprovação do CMDCA.

DA CASSAÇÃO DO REGISTRO

Artigo 14 - Terá o registro cancelado a entidade que:

- I - infringir qualquer disposição desta resolução;
- II - apresentar irregularidade na gestão administrativa, comprovada através de processo administrativo;

III - descumprir os artigos 91,92,93 e 94 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único - No caso de descumprimento dos dispositivos citados no caput deste Resolução 22/2018(folha 03)

Artigo serão aplicadas as medidas constantes no artigo 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 15 - As entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e ao adolescentes serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e pelo Conselho Tutelar, conforme dispõe o artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16 - O CMDCA deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Judiciário, a concessão ou o indeferimento da inscrição dos programas governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento, na forma definida pelo artigo 90 do Estatuto da Criança e Adolescente, com vistas à fiscalização dos mesmos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 17 - Ficará a cargo da comissão especial de conselheiros prevista no caput do artigo 6º desta Resolução, a análise de toda a documentação apresentada pela entidade e o repasse do teor desta ao CMDCA, em reunião ordinária e/ou extraordinária, ao qual caberá definir pelo deferimento ou não do registro da entidade no Conselho.

Artigo 18 - O CMDCA poderá solicitar a outros órgãos do Poder Público que procedam a fiscalização "in loco" nas entidades que atendam crianças e adolescentes, no sentido de realizar diligência externa, bem como apurar a existência e o funcionamento da entidade dentro das normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Artigo 19 - Os casos não previstos nesta Resolução e dúvidas que possam surgir serão apreciadas em reunião do CMDCA.

Artigo 20 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Céu Azul, 09 de julho de 2018.

Vilma Tavares de Souza
Presidente do CMDCA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 09/07/2018

ANO: VIII N°: 1930 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Documentos para a Concessão de Registro ou Renovação:

1. Requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA solicitando o Registro e/ ou Renovação (verificar se é ativa em um ou mais de um município) em Duas vias (assinada pelo Presidente da Entidade);
2. Cópia Autenticada do Estatuto Social (atos constitutivos) da Entidade registrada em Cartório atualizada, conforme Código Civil Brasileiro (art.53);
3. Cópia da Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria registrada em Cartório;
4. Declaração que os Diretores não são remunerados, assinada pelo(a) Presidente da Entidade e o(a) Contador(a);
5. Cópia do RG e CPF dos membros da Diretoria da Entidade, além do comprovante de residência do Presidente e do Tesoureiro;
6. Cópia do Cartão do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ atualizado (site www.receita.fazenda.gov.br);
7. Certidão Negativa de Débito CND junto ao INSS (site: www.previdenciasocial.gov.br);
8. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (site: www.caixa.gov.br);
9. Balanço Financeiro e Patrimonial dos dois últimos anos;
10. Declaração da Entidade quanto ao devido respeito às regras e princípios da Lei 8069/90(ECA), bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado e expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis, com assinatura do Presidente e carimbo do CNPJ;
11. Declaração de indébito junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta;
12. Cópia do Registro ou do Protocolo no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
13. Ficha Cadastral da Entidade, conforme modelo fornecido pelo CMDCA;
14. Plano de Trabalho compatível com os princípios da Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 15 -Relatório Anual de Atividades Desenvolvidas, com a relação nominal das crianças e adolescentes atendidos - na época do registro – por faixa etária e sexo, com respectivo número de documento pessoal da criança ou adolescente

(Certidão de Nascimento ou RG) e endereço completo da moradia dos mesmos;

16. Comprovação de uso ou posse de Imóvel (aluguel, empréstimo, concessão, propriedade, etc);

17. Cópia da Licença de Funcionamento onde é realizado o atendimento às crianças e adolescentes (Alvará concedido pela Prefeitura Municipal);

18. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou laudo técnico com a ART (responsável técnico habilitado);

19. Atestado da Secretaria de Saúde - Departamento de Vigilância em Saúde;

20. Parecer da Fiscalização feita pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 23/2018

RESOLUÇÃO Nº. 23/2018

APROVA A ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DO SEMEAR.

A Presidente do CMDCA de Céu Azul-PR, no uso de suas atribuições legais; e Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada no dia 09 de julho de 2018, conforme Ata nº 90/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Trabalho e Aplicação do SEMEAR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Integra-se em anexo na presente resolução, a alteração do Plano de Trabalho e Aplicação.

Céu Azul, 09 de julho de 2018.

Vilma Tavares de Souza
Presidente do CMDCA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 09/07/2018

ANO: VIII N°: 1930 EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N° 012/18

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 012/18

PORTARIA N.º 012/18, 09 de julho de 2018.

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 012/18, 9 de julho de 2018.

Autoriza viagem e pagamento de diárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que legalmente lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o Vereador **Eliazar José Brizolla**, a participar do Seminário "**A Importância dos Gestores, Vereadores e Servidores no Planejamento e Previsão de Receitas, Fiscalização e Desenvolvimento Municipal Através de Políticas Públicas**", promovido pelo IFAG - Instituto de Formação em Gestão Pública Ltda - ME, com saída no dia 11 de julho e retorno no dia 13 de julho de 2018, em Curitiba, Estado do Paraná, com despesas com transporte em geral fora da sede do Município, com vigência nos dias 11, 12 e 13 de julho de 2018, em Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de duas diárias e meia, para o Agente Político mencionado no artigo anterior, para fins de ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Ato da Presidência correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Este Ato da Presidência entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 9 de julho de 2018.

Designa Vereador para o recebimento e gestão de recursos através do Regime de Adiantamentos, para despesas de pequena monta e de pronto pagamento, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 1463/2014 de 24 de junho de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal n.º 1463/2014, de 24 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Vereador Eliazar José Brizolla, brasileiro, CPF n.º 510.158.209-30, para o recebimento e gestão de valores decorrentes do Regime de Adiantamentos, com fulcro nos preceitos da Lei Municipal nº 1463/2014, de 24 de junho de 2014, com o objetivo de suportar despesas de pequena monta e de pronto pagamento, de caráter eventual, decorrentes de viagem à cidade de Curitiba, Paraná, para participar do Seminário "**A Importância dos Gestores, Vereadores e Servidores no Planejamento e Previsão de Receitas, Fiscalização e Desenvolvimento Municipal Através de Políticas Públicas**", promovido pelo IFAG - Instituto de Formação em Gestão Pública Ltda - ME, com saída no dia 11 de julho e retorno no dia 13 de julho de 2018, em Curitiba, Estado do Paraná, com despesas com transporte em geral fora da sede do Município, com vigência nos dias 11, 12 e 13 de julho de 2018.

Parágrafo único. O adiantamento a que se refere o "caput" deste artigo será concedido na forma do que preceitua o caput do art. 3º, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1463/2014, configurando-se **Adiantamento de Base Eventual**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 09 de julho de 2018.

Eliazar José Brizolla
Presidente

Darci Rieger
1º Secretário

Eliazar José Brizolla
Presidente

Darci Rieger
1º Secretário



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)